

Breve Histórico da Justiça e do Direito do Trabalho no Brasil

Por Raquel Veras Franco – SRCAR/TST

No Brasil, o Direito do Trabalho engendrou-se de maneira diversa do europeu. Enquanto na Europa a legislação trabalhista decorreu, sobretudo, de *fontes autônomas* (convenções e acordos coletivos de trabalho), no Brasil a produção de tais normas deveu-se às *fontes heterônomas* (normas jurídicas impostas coercivamente ao indivíduo). O Direito do Trabalho começou pelo *Direito Individual*, não pelo *Coletivo*, de modo a causar uma situação na qual “as restrições à liberdade sindical eram trocadas pela observância dos direitos individuais do trabalhador” - embora “houvesse também uma distância entre o ideal e o real no caso dos direitos e das reivindicações trabalhistas individuais”¹.

Sabemos que o pressuposto que inspira todo *Direito Individual* do Trabalho é que há, entre empregado (pessoa física) e empregador (pessoa física ou jurídica) um desnível de poder. Por causa dessa diferença de poder, a autonomia da vontade, princípio básico do Direito Civil, fica prejudicada. Nesse caso, portanto, o Estado *deve* intervir obrigatoriamente contra a autonomia da vontade, garantindo ao trabalhador seus direitos básicos. Isso porque, enquanto no Direito Civil as disposições legais em matéria contratual *têm caráter supletivo* ou subsidiário, no Direito do Trabalho *têm caráter principal* - de modo que eventuais abusos do empregador são coibidos, preservando-se, assim, o equilíbrio das relações de trabalho.

O *Direito Coletivo* do Trabalho, por sua vez, abrangeria os conflitos trabalhistas de fato. Ou seja: é nele que se encontram os conflitos entre Capital e Trabalho. Como escreve Carlos Eduardo Bosísio: “é o Direito Sindical por excelência”². Portanto, o que deve ocorrer é o Estado conceder, ao máximo, *liberdade de atuação aos sindicatos*, sobretudo para que esses possam *compor acordos* com os empregadores.

No Brasil, entretanto, o Direito e a Justiça do Trabalho teriam surgido de uma matriz ideológica diversa, qual seja: a ideologia da outorga, do corporativismo, da absorção, pelo Estado, do Sindicato – o que teria neutralizado politicamente esse importante instrumento de mudança social, em especial a partir do Estado Novo. Se o Direito e a Justiça Trabalhista foram engendrados sob a ideologia da *outorga*, conseqüentemente seriam caracterizados pelo *artificialismo* – ou porque a legislação social era “avançada demais” para a estrutura produtiva e financeira da sociedade, ou porque os trabalhadores brasileiros não mereciam aquilo pelo que não teriam lutado para conseguir³.

Não se pode negar completamente que tenha existido uma “ideologia da outorga” no engendramento do Direito e da Justiça Trabalhista no Brasil. Mas é preciso que se problematize tal fato. Primeiro porque as leis trabalhistas não foram uma concessão desinteressada e generosa de Getúlio Vargas. Não foram um beneplácito de um Estado forte - antes tiveram sua origem “num Estado nacional fraco que tentava desesperadamente construir uma firme base social para o seu poder”⁴. Depois, as teses da outorga e do artificialismo acabaram por ocultar as lutas e estratégias de resistência dos trabalhadores brasileiros durante

¹ FRENCH, John D. *Afogados em leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, 1ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001, p. 17.

² BOSÍSIO, Carlos Eduardo. “Justiça do Trabalho e Política do Trabalho no Brasil”. In: GOMES, Ângela de Castro. *Trabalho e previdência: sessenta anos em debate*. Rio de Janeiro: Ed. FGV/CPDOC, 1992.

³ Para uma excelente crítica às teses de outorga e artificialismo, ler FRENCH, John D. *Afogados em leis – a CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros*, 1ª ed. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2001.

⁴ FRENCH, John D. *Afogados em leis...*, p. 92.

as primeiras décadas do século XX. Lutas e resistências que não se pode dizer que tenham sido a causa direta da concepção da CLT – mas que tampouco devem ser desconsideradas por não terem se assemelhado às lutas dos trabalhadores europeus. É preciso aí um esforço para se entender as especificidades das massas trabalhadoras brasileiras ao invés de simplesmente qualificá-las como submissas, desorganizadas ou desprovidas de consciência política:

*Um reconhecimento da fraqueza essencial dos trabalhadores perante seus patrões, especialmente em São Paulo, não implica uma ‘culpa’ dos próprios operários (a ‘ideologia do atraso’ de Weffort), mas sim aponta para o **enorme poder global dos seus opositores**. Nem tampouco implica – como presumem as teses da outorga e da artificialidade – que o baixo nível de poder exercido pelos operários urbanos em 1930 fosse inerente à classe ou à realidade social brasileira*

Tanto não era inerente que, como demonstra John French, os operários brasileiros souberam tirar partido da legislação e das iniciativas políticas que a fundamentaram e criaram um espaço para reforçar o poder e a organização de sua classe. A legislação social (e posteriormente a CLT) não podem ser entendidas como mero instrumento de um governo autoritário para a ‘domesticação’ dos trabalhadores - a relação desses últimos com a lei foi mais ambígua, porque se muitos a enxergavam como uma estratégia de dominação do Estado, outros encontraram nela um recurso para luta e participação política.

Aliás, muito se falou sobre a *não participação* das massas populares nos movimentos políticos da primeira metade do século XX. Muito se falou sobre a *ausência dos trabalhadores* brasileiros desses movimentos, mas isso porque diversos estudos foram desenvolvidos sobre seus *protagonistas*, sem se considerar a estrutura de classes na qual se desenrolavam as transformações da estrutura política⁵. Essa carência deve-se à falta de esforço para se entender as massas trabalhadoras brasileiras em suas particularidades. Dever-se-ia, por exemplo, falar numa “presença política difusa” dessas massas, tentando-se, assim, indicar a existência e a presença das classes populares e trabalhadoras brasileiras nas lutas sociais do começo do século XX.

Essa ‘presença política difusa’, aliás, é consequência das particularidades da industrialização brasileira, cuja estratégia, principalmente a partir dos anos trinta, não foi *labor intensive*, mas *capital intensive*. Também o desequilíbrio regional da industrialização brasileira (investimentos e mão-de-obra concentrados em algumas regiões do país, como Rio de Janeiro, São Paulo e estados do Sul em geral) ajuda a entender as particularidades dos movimentos de trabalhadores no país – que tiveram organização diversa daquela vista nos movimentos argentinos ou mexicanos, por exemplo⁶.

De todo modo, e a despeito do caráter difuso da industrialização no país, inúmeras foram as greves e manifestações políticas dos trabalhadores brasileiros (e estrangeiros), já existentes bem antes da implantação do Estado Novo e, desde sempre, sistematicamente reprimidas, sobretudo no governo Artur Bernardes (1922-1926).

Dentre os vários movimentos que se pode citar, um dos mais importantes foi a greve geral de 1917, que começou em São Paulo e atingiu Santos, Rio de Janeiro e Curitiba, totalizando mais de 70.000 operários paralisados, que exigiam aumento salarial, jornada de oito horas e regulamentação do trabalho de mulheres e crianças. No Rio de Janeiro, em 1918, houve uma greve que contou com a participação de cerca de 20.000 trabalhadores têxteis. Eles

⁵ PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Política e trabalho no Brasil*, 2ª ed. Ed. FGV, 2004.

⁶ *Id. ibid.*,

exigiam pagamento semanal, aumento salarial, jornada de oito horas, etc⁷. Em 1919, “São Paulo reaparece como centro das mobilizações, com 64 greves na capital e 14 no interior”⁸, sendo uma das mais importantes a grande paralisação do mês de maio que abrangeu, só na capital, mais de 45.000 trabalhadores.

Esses e muitos outros movimentos, duramente reprimidos por patrões que sempre podiam contar com o apoio de forças policiais truculentas, nasciam do descontentamento dos operários com suas condições de vida e trabalho. A descrição de uma fábrica têxtil em 1912, publicada no *Boletim do Departamento Estadual do Trabalho* de São Paulo, mostra-nos como eram precárias e perigosas as condições de trabalho de um operário brasileiro em princípios do século XX:

*Possui esta fábrica, entre outros maquinismos: 3 máquinas Diabo, 2 Willof, 3 cardas e 2 bateadeiras. Destas máquinas, as duas primeiras citadas são de manejo perigosíssimo: funcionam com grande velocidade e dificilmente podem parar em caso de necessidade; possuem grande número de correias, corrente e engrenagens que, ao menor descuido do operário, o transformam num aleijado (...). A par do perigo das máquinas, a matéria-prima, resíduo das fábricas de tecidos, é de uma imundice sem nome. O seu manejo faz desprender tal quantidade de pó que sufoca as pessoas não habituadas ao serviço. Não faz seguro contra acidentes. Não subvenciona nem fornece hospital, médico e farmácia. Por ocasião de um desastre que inutilizou um dos operários, a única providência que tomou foi mandar chamar a Assistência Policial.*⁹

Ainda sobre as condições adversas de trabalho, escreve Jacob Penteadó, ex-operário de uma fábrica de vidro em São Paulo:

*O ambiente era o pior possível. Calor insuportável, dentro de um barracão coberto de zinco, sem janelas nem ventilação. Poeira micidial, saturada de miasmas, de pó de drogas moídas. Os cacos de vidro espalhados pelo chão representavam outro pesadelo para as crianças, porque muitas trabalhavam descalças ou com os pés protegidos por alpercatas de corda, quase sempre furadas. A água não primava pela higiene nem pela salubridade (...).*¹⁰

As péssimas condições de vida e trabalho, relatadas inúmeras vezes em jornais operários e mesmo em documentos oficiais, ensejaram, sobretudo nos anos de 1917 e 1920, diversas agitações proletárias nas regiões mais industrializadas do país¹¹. Mas, de modo curioso, esses trabalhadores e seus movimentos foram ‘apagados’ de nossa História. A tentativa de trazê-los à tona tem grande importância porque, a despeito de suas particularidades, *a conquista*

⁷ FAUSTO, Boris. *Op. cit.*, p. 215

⁸ *Id. ibid.*, p. 161.

⁹ LUCA, Tania Regina de. *Indústria e trabalho na história do Brasil*. São Paulo: Ed. Contexto, 2001, p. 27.

¹⁰ *Id. ibidem*, p. 26.

¹¹ **Muitos relatos acerca da precariedade das condições de trabalho no país, no início do século XX, podem ser encontrados dentro dos vários dissídios trabalhistas que compõem o Acervo do Fundo Conselho Nacional do Trabalho (que deu origem ao Superior Tribunal do Trabalho e está hoje sob a guarda do mesmo, em seu Arquivo).**

*de uma Justiça e de um Direito do Trabalho no Brasil, se não foi consequência direta das lutas operárias, teve nelas uma de suas razões de ser. Ao mesmo tempo, a justiça e a legislação trabalhista serviram “para moldar a demanda dos trabalhadores por justiça, para constituir um horizonte cultural comum do que deveriam ser dignidade e justiça nas questões de trabalho”*¹².

¹² FRENCH, John D. *Op. cit.*, p. 10.